Certidão

Certifico para os devidos fins que, foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro, GO, bem como no Portal Transparência da Câmara, para o devido conhecimento público e em obediência ao princípio da publicidade, este edital de Aviso de Dispensa.

Por ser verdade, dato e assino a presente para que surta seus efeitos. Data: 03/09/2026.

Responsável pela publicação

EDITAL
DISPENSA DE VALOR Nº 027/2026
PROCESSO N. 399/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Alcides Pereira de Castro, n. 448, Qd 16 Lt 04, Setor Central, São Miguel do Passa Quatro, GO, inscrito no CNPJ (MF) nº 37.623.543/0001-75, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos Artigo nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 09/09/2026, ÀS 17:00 HORAS**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camaramunicipalsmpq@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://www.saomigueldopassaquatro.go.leg.br/

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica com vias a busca de propostas para a **Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obra de reforma completa da cobertura (telhado) da atual sede da Câmara para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro, Goiás**, nos termos e especificações contidas no Termo de Referência.
1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÕES

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara de São Miguel do Passa Quatro/GO, para exercício de 2026, na classificação anexa ao processo.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R$ 129.289,39 (cento e vinte e nove mil e duzentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A empresa interessada deverá encaminhar sua proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, mediante protocolo presencial ou envio ao endereço eletrônico indicado (camaramunicipalsmpq@gmail.com), acompanhada de todos os documentos exigidos para sua habilitação. **A proposta e a documentação deverão ser apresentadas conjuntamente no momento do protocolo ou do envio eletrônico**.
4.2. Para fins de habilitação e posterior contratação, serão exigidos da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar os seguintes documentos:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
IV – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

I – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
II – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
III – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
VI – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

4.2.3. Qualificação técnica

I – prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a atribuição profissional pertinente ao objeto;
II – indicação do profissional que atuará como responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado no respectivo conselho profissional;
III – comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da empresa ou possui vínculo jurídico que assegure sua participação na execução do contrato, admitidas as formas de comprovação legalmente permitidas;
IV – comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa ou do Responsável Técnico, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de obra ou serviço de engenharia com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto;
V – declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e particularidades necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas à execução da obra;
VI – compromisso de apresentar, antes do início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra.

4.3. A documentação de habilitação será exigida somente da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
4.4. Os documentos que possam ser obtidos ou confirmados diretamente pela Administração em sítios eletrônicos oficiais poderão ser consultados pelo agente de contratação, ficando dispensada sua apresentação pela empresa, desde que estejam válidos e disponíveis para consulta.
4.5. Além dos documentos apresentados, a empresa também deverá apresentar para fim de verificação da inexistência de impedimentos à contratação, entre outros, aos seguintes cadastros:
I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e
IV – Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.6. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, desde que válidas e emitidas pelo órgão competente.
4.7. Quando o documento apresentado não indicar prazo de validade, será admitido aquele emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação, salvo quando houver prazo diverso estabelecido em lei ou regulamento específico.
4.8. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, comunicando imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração e adotando as providências necessárias à sua regularização.
4.9. A apresentação de documento falso, adulterado ou contendo declaração inverídica sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10 Proposta de Preco/Cotação:

4.10.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital,

juntamente com a planilha de composição de custos da contratação.
4.10.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
4.10.2 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1 O pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referencia;

6. DO EMPATE

6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a preferência estabelecida pela Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível. Persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público, mediante prévia comunicação aos interessados.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Concluídas as fases de análise das propostas e de habilitação, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação, desde que constatadas sua regularidade e a vantajosidade da contratação.

8. DO CASO DE NÃO HAVER PROPOSTAS NO PRAZO INICIALMENTE ABERTO

8.1. Caso nenhuma proposta seja protocolada no prazo inicialmente estabelecido, o período para recebimento será prorrogado por mais 3 (três) dias úteis, mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do aviso original, permanecendo inalteradas as demais condições.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Poderá A CÂMARA MUNICIPAL revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
9.2 A CÂMARA MUNICIPAL deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
9.3 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL.

São Miguel do Passa Quatro/GO, 16 de julho de 2026.

JORDANA SILVA DO PRADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA
(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1 OBJETO

Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obra de reforma completa da cobertura (telhado) da atual sede da Câmara para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro, Goiás, nos termos e especificações contidas no Termo de Referência.

1.2 A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada para atender aos requisitos da contratação, devendo as entregas/serviços obedecerem ao cronograma estabelecido pela Contratante, no prazo e locais estabelecidos neste termo de referência e demais documentos que integram esse processo.

1.3 – São estimados para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND
01	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma completa da cobertura (telhado) do prédio da Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro – Goiás, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, incluindo a emissão de ART ou RRT e a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.	01	Ser

1.4 – DOS SERVIÇOS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1.4.1. A contratação compreende a execução da obra de reforma da Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro – Goiás, com ênfase na substituição completa da cobertura, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os insumos necessários à perfeita conclusão dos serviços.

1.4.2. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos, os quais integram a contratação para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.4.3. Conforme especificado nos documentos técnicos, a execução compreenderá, entre outros, os seguintes serviços:

a) instalação da placa de identificação da obra e execução dos serviços preliminares;

b) mobilização, administração local e acompanhamento da obra por profissionais tecnicamente habilitados;

c) remoção da cobertura existente, da estrutura de madeira, do forro de PVC, dos revestimentos, rodapés e demais elementos indicados no projeto;

d) carga, transporte, remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e entulhos provenientes das demolições;

e) execução dos complementos de alvenaria necessários à elevação do nível da cobertura e adequação dos vãos;

f) execução de nova estrutura metálica para sustentação da cobertura;

g) fornecimento e instalação de telhas onduladas de fibrocimento, calhas, rufos, peças de arremate, elementos de fixação e acessórios necessários à completa estanqueidade da cobertura;

h) fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado, inclusive placas adequadas para áreas secas e molhadas, estrutura de sustentação, tabicas, recortes e acabamentos;

i) execução de chapisco, reboco, revestimentos cerâmicos e demais acabamentos previstos;

j) assentamento de piso em porcelanato sobre o piso existente, instalação de rodapés e execução dos respectivos acabamentos;

k) preparação e pintura das paredes e dos tetos, conforme as especificações e quantitativos da planilha orçamentária;

l) execução das adequações nas instalações elétricas, incluindo cabeamento, quadro de distribuição, luminárias de LED e respectivos acessórios;

m) ajustes em esquadrias de vidro temperado, instalação ou adequação de porta de correr e requadramento dos vãos indicados no projeto;

n) execução dos testes de funcionamento, estanqueidade, segurança e acabamento;

o) limpeza final da obra, retirada dos materiais excedentes, equipamentos e entulhos, deixando o imóvel em condições adequadas de utilização; e

p) execução dos demais serviços previstos no projeto, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e em seus documentos complementares.

1.4.4. Os quantitativos, métodos executivos, materiais e especificações técnicas deverão observar os documentos elaborados pelo responsável técnico da Administração. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização antes da execução do respectivo serviço, sendo vedada qualquer alteração unilateral pela contratada.

1.4.5. A contratada deverá realizar conferência prévia das medidas, condições da edificação e interferências existentes antes do início de cada etapa, comunicando à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a correta execução da obra.

1.4.6. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as especificações dos documentos técnicos e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.4.7. Quando solicitado, a contratada deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos ou amostras dos materiais para aprovação prévia da fiscalização. A aprovação não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, desempenho, segurança e durabilidade dos produtos empregados.

1.4.8. A substituição de materiais, marcas de referência, soluções construtivas, métodos executivos ou especificações somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e prévia autorização escrita da fiscalização e do responsável técnico da Administração, desde que assegurada qualidade igual ou superior e sem alteração indevida do objeto ou dos preços contratados.

1.4.9. A contratada deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições exigidas para a execução do objeto.

1.4.10. A contratada deverá demonstrar capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra, mediante a apresentação dos documentos e atestados exigidos no instrumento convocatório, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

1.4.11. Antes do início da execução, a contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente registrado e compatível com a totalidade dos serviços contratados.

1.4.12. A contratada deverá manter equipe em quantidade suficiente e com qualificação compatível com os serviços, inclusive encarregado responsável pelo acompanhamento diário das atividades, não sendo admitida a alegação de insuficiência de pessoal, materiais ou equipamentos como justificativa para atrasos.

1.4.13. Durante a execução, deverão ser observadas todas as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil, aos serviços em altura, à utilização de andaimes, escadas, máquinas e equipamentos e ao emprego de equipamentos de proteção individual e coletiva.

1.4.14. Compete à contratada providenciar o isolamento e a sinalização das áreas em intervenção, adotando medidas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e reduzam os riscos aos vereadores, servidores, prestadores de serviços e demais usuários do prédio.

1.4.15. A execução deverá ser planejada de maneira a reduzir interferências nas atividades legislativas e administrativas. Os serviços que produzam ruído intenso, poeira, risco ou necessidade de interrupção das instalações deverão ser previamente comunicados e ajustados com a fiscalização.

1.4.16. A contratada será responsável pela proteção das instalações, móveis, equipamentos, documentos e demais bens existentes no local, devendo reparar ou substituir, às suas expensas, os elementos danificados em decorrência da execução da obra.

1.4.17. As despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, carga e descarga, administração local, limpeza, segurança, responsabilidade técnica e demais custos necessários à execução integral do objeto estarão incluídas no preço contratado.

1.4.18. A obra deverá ser executada dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da ordem de serviço, admitida sua alteração somente nas hipóteses e mediante os procedimentos estabelecidos na legislação e no contrato.

1.4.19. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do acompanhamento do responsável técnico indicado pela Administração.

1.4.20. A fiscalização terá livre acesso aos locais de execução, aos materiais armazenados, aos equipamentos utilizados e aos documentos relacionados à obra, podendo solicitar esclarecimentos, ensaios, testes, registros fotográficos, comprovantes de origem e demais elementos necessários à verificação da conformidade dos serviços.

1.4.21. A contratada deverá manter diário de obra ou documento equivalente, com o registro das etapas executadas, condições climáticas, quantidade de trabalhadores, materiais empregados, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

1.4.22. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as unidades, os quantitativos, os preços unitários e as etapas definidas na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

1.4.23. Não serão medidos ou pagos materiais apenas adquiridos ou armazenados no local, salvo previsão técnica expressa e autorização da Administração, nem serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização.

1.4.24. A fiscalização poderá determinar a paralisação, correção, demolição, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços e materiais considerados inadequados, defeituosos ou executados em desacordo com os documentos técnicos, cabendo à contratada promover a regularização às suas expensas e sem prejuízo dos prazos e sanções aplicáveis.

1.4.25. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, defeitos, danos, segurança da obra, qualidade dos materiais ou cumprimento das obrigações contratuais.

1.4.26. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração e apresentar os documentos necessários ao encerramento da obra, incluindo relatório final, registros fotográficos, ART ou RRT de execução, comprovantes de destinação dos resíduos e demais documentos exigidos pela fiscalização.

1.4.27. O objeto será recebido provisoriamente após vistoria e verificação inicial de sua conformidade e, definitivamente, após o saneamento das pendências eventualmente apontadas e a comprovação de que todos os serviços foram executados de acordo com o contrato e os documentos técnicos.

1.4.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e correção da obra, nem sua obrigação de reparar os vícios ou defeitos identificados durante o período de garantia legal ou contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro constitui a sede do Poder Legislativo Municipal, exercendo, entre outras atribuições, as funções de legislar, fiscalizar e administrar seus recursos, despesas e patrimônio. Para o adequado desempenho dessas atividades, é indispensável que suas instalações ofereçam condições apropriadas de segurança, conservação, funcionalidade e conforto aos vereadores, servidores e cidadãos que utilizam o espaço público.

A presente contratação decorre da necessidade de execução da reforma completa da cobertura (telhado) do prédio da Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro – Goiás, tendo em vista que a estrutura existente apresenta desgaste decorrente do tempo de utilização e exposição contínua às intempéries, comprometendo sua funcionalidade, segurança, estanqueidade e durabilidade.

A cobertura constitui elemento essencial da edificação, responsável por proteger a estrutura física do imóvel contra chuvas, ventos, infiltrações e demais agentes externos. As falhas e deteriorações existentes podem provocar danos progressivos à edificação, às instalações elétricas, aos equipamentos, mobiliários, documentos e demais bens públicos, além de comprometer as condições de trabalho dos servidores, a realização das sessões legislativas e o adequado atendimento à população.

Nesse contexto, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada em engenharia para executar todos os serviços necessários à reforma completa da cobertura, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro que integram o processo de contratação.

A execução deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as disposições de segurança do trabalho e as demais exigências legais aplicáveis, mediante o emprego de materiais adequados e mão de obra qualificada, assegurando a qualidade, a segurança e a durabilidade dos serviços realizados.

Considerando que a Câmara Municipal não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe própria, mão de obra especializada, equipamentos e recursos técnicos suficientes para a execução direta dos serviços, torna-se necessária a contratação de empresa legalmente habilitada, com capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a dimensão da obra.

A empresa contratada deverá contar com profissional habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a atribuição profissional pertinente, responsabilizando-se pela emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária e adequada para solucionar os problemas identificados na cobertura, prevenir danos mais graves à edificação e aos bens públicos, preservar o patrimônio da Câmara Municipal e proporcionar condições seguras e apropriadas ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

A contratação será processada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado esteja compreendido no limite legal vigente e sejam observados os requisitos de instrução processual, publicidade, seleção da proposta mais vantajosa e ausência de fracionamento indevido da despesa.

3. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

3.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira e técnica compatíveis com a natureza e a complexidade da obra, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. Para fins de habilitação e posterior contratação, serão exigidos da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar os seguintes documentos:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
IV – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista
I – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
II – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
III – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
VI – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

3.2.3. Qualificação técnica
I – prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a atribuição profissional pertinente ao objeto;
II – indicação do profissional que atuará como responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado no respectivo conselho profissional;
III – comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da empresa ou possui vínculo jurídico que assegure sua participação na execução do contrato, admitidas as formas de comprovação legalmente permitidas;
IV – comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa ou do Responsável Técnico, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de obra ou serviço de engenharia com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto;
V – declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e particularidades necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas à execução da obra;
VI – compromisso de apresentar, antes do início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra.

3.3. A documentação de habilitação será exigida somente da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4. Os documentos que possam ser obtidos ou confirmados diretamente pela Administração em sítios eletrônicos oficiais poderão ser consultados pelo agente de contratação, ficando dispensada sua apresentação pela empresa, desde que estejam válidos e disponíveis para consulta.
3.5. Além dos documentos apresentados, a empresa também deverá apresentar para fim de verificação da inexistência de impedimentos à contratação, entre outros, aos seguintes cadastros:
I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e
IV – Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

3.6. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, desde que válidas e emitidas pelo órgão competente.
3.7. Quando o documento apresentado não indicar prazo de validade, será admitido aquele emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação, salvo quando houver prazo diverso estabelecido em lei ou regulamento específico.
3.8. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, comunicando imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração e adotando as providências necessárias à sua regularização.
3.9. A apresentação de documento falso, adulterado ou contendo declaração inverídica sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
4.1 – A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL,** com base no valor estimado na licitação nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21 e, conforme este termo de referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1 As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2026, conforme Dotação a serem dispostas em campo próprio.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:
6.1. A execução deverá ser iniciada imediatamente após emissão da ordem de serviço.
6.1.1 O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

7. DA VIGÊNCIA
7.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência a partir de sua emissão **e vigerá por 12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:
8.1. Os serviços/objetos serão recebidos:
a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.
b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (Dois) dias do recebimento provisório;
8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
8.2. O recebimento, caso seja necessário, será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no instrumento convocatório, no contrato, nos projetos e na legislação aplicável:

9.1.1. Executar integralmente a obra ou os serviços de engenharia de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.
9.1.2. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, salvo os itens expressamente atribuídos à CONTRATANTE.
9.1.3. Realizar a conferência prévia das medidas, níveis, condições do terreno ou da edificação e eventuais interferências existentes, comunicando à fiscalização qualquer divergência, omissão ou incompatibilidade identificada antes da execução da etapa correspondente.
9.1.4. Cumprir os prazos de início, execução e conclusão estabelecidos no contrato, na ordem de serviço e no cronograma físico-financeiro aprovado.
9.1.5. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do contrato.
9.1.6. Providenciar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT correspondente à execução do objeto, bem como os registros complementares exigidos em razão de alterações, serviços específicos ou participação de outros profissionais.
9.1.7. Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra, assegurando sua participação efetiva durante todo o período contratual.
9.1.8. Manter no local da obra, conforme a necessidade e a complexidade dos serviços, engenheiro, arquiteto, encarregado ou preposto com poderes para receber determinações, prestar esclarecimentos e adotar as providências solicitadas pela fiscalização.
9.1.9. Disponibilizar equipe em quantidade suficiente e com qualificação compatível com os serviços, substituindo, mediante solicitação fundamentada da CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada.
9.1.10. Responsabilizar-se pela disciplina, conduta, qualificação e segurança de seus empregados, prepostos, fornecedores e eventuais subcontratados.
9.1.11. Identificar seus empregados e manter atualizada a relação dos trabalhadores autorizados a permanecer no local da obra, quando solicitado pela fiscalização.
9.1.12. Observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as boas práticas de engenharia e arquitetura, as orientações dos fabricantes e todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.
9.1.13. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil, ao trabalho em altura, às instalações elétricas, às máquinas, aos equipamentos e às atividades de risco.
9.1.14. Fornecer, fiscalizar e exigir a correta utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva, responsabilizando-se pelos treinamentos, exames, documentos e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores.
9.1.15. Isolar e sinalizar adequadamente as áreas de intervenção, adotando medidas para impedir o acesso de pessoas não autorizadas e prevenir acidentes com servidores, usuários, visitantes e terceiros.
9.1.16. Elaborar e manter atualizados os programas, documentos e registros de segurança do trabalho exigidos pela legislação, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.
9.1.17. Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, sem defeitos, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com as especificações técnicas, ressalvada eventual previsão expressa de reaproveitamento.
9.1.18. Apresentar, quando solicitado, amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados, ensaios, garantias e comprovantes de origem dos materiais antes de sua aplicação.
9.1.19. Armazenar e proteger adequadamente os materiais, equipamentos e componentes, evitando perdas, deteriorações, contaminações ou utilização inadequada.
9.1.20. Não substituir materiais, modificar soluções construtivas, alterar projetos, quantitativos ou métodos executivos sem justificativa técnica e prévia autorização escrita da fiscalização e do responsável técnico da CONTRATANTE.
9.1.21. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços e materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidade com os documentos técnicos.

9.1.22. Suspender imediatamente qualquer serviço executado em desacordo com os projetos, que ofereça risco à segurança ou cuja continuidade tenha sido formalmente impedida pela fiscalização.
9.1.23. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente, situação de risco, interferência não prevista, vício preexistente ou fato que possa comprometer a qualidade, a segurança, os custos ou o prazo de execução.
9.1.24. Permitir o livre acesso da fiscalização ao canteiro, às frentes de serviço, aos materiais armazenados, aos equipamentos e aos documentos relacionados à execução contratual.
9.1.25. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às determinações regulares da fiscalização, sem que o acompanhamento da CONTRATANTE exclua ou reduza sua responsabilidade pela execução do objeto.
9.1.26. Manter diário de obra ou registro equivalente, contendo as atividades executadas, quantidade de trabalhadores, equipamentos utilizados, materiais recebidos, condições climáticas, ocorrências, orientações da fiscalização e demais informações relevantes.
9.1.27. Apresentar relatórios de acompanhamento, registros fotográficos, boletins de medição e demais documentos necessários à comprovação dos serviços executados, na periodicidade definida pela CONTRATANTE.
9.1.28. Solicitar formalmente a medição dos serviços, acompanhada da respectiva memória de cálculo e dos documentos comprobatórios, ficando o pagamento condicionado à conferência e à aprovação da fiscalização.
9.1.29. Executar somente os serviços autorizados e previstos contratualmente, não sendo devido pagamento por serviços adicionais realizados sem prévia autorização e formalização pela CONTRATANTE.
9.1.30. Submeter previamente à CONTRATANTE qualquer necessidade de alteração quantitativa ou qualitativa, acréscimo de serviço, prorrogação de prazo ou modificação do cronograma, acompanhada da correspondente justificativa técnica.
9.1.31. Organizar os serviços de modo a reduzir interferências no funcionamento das atividades desenvolvidas no imóvel ou em seu entorno, ajustando previamente com a fiscalização os horários e as etapas que possam causar ruídos, poeira, interrupções ou riscos.
9.1.32. Proteger as edificações, instalações, redes, equipamentos, mobiliários, documentos, áreas adjacentes e demais bens existentes no local da intervenção.
9.1.33. Reparar integralmente, às suas expensas, os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados.
9.1.34. Manter o canteiro e as frentes de serviço limpos, organizados, sinalizados e em condições adequadas de segurança e circulação.
9.1.35. Providenciar a coleta, segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental e as normas locais aplicáveis.
9.1.36. Adotar medidas para reduzir a emissão de poeira e ruídos, o desperdício de materiais e água, o consumo desnecessário de energia e outros impactos ambientais decorrentes da execução.
9.1.37. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de seus materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos, não cabendo à CONTRATANTE indenizar perdas, furtos, avarias ou danos.
9.1.38. Obter as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos atribuídos à CONTRATADA pela legislação ou pelos documentos da contratação, prestando o apoio necessário à CONTRATANTE na obtenção daqueles de sua responsabilidade.
9.1.39. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
9.1.40. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, tributos, seguros, indenizações, alimentação, transporte e demais despesas relacionadas à sua equipe, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitado.
9.1.41. Manter os trabalhadores devidamente registrados e segurados, responsabilizando-se integralmente por acidentes de trabalho e doenças ocupacionais relacionados à execução.
9.1.42. Não transferir integralmente o objeto nem subcontratar serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo responsável pela qualidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais.
9.1.43. Não empregar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na contratação ou fiscalização, quando configurada hipótese legal de impedimento.
9.1.44. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, bem como as demais normas específicas relacionadas à inclusão e proteção do trabalho.

9.1.45. Comunicar formalmente a conclusão da obra e solicitar a realização das vistorias necessárias ao seu recebimento.
9.1.46. Ao término dos serviços, remover instalações provisórias, equipamentos, materiais excedentes e resíduos, efetuando a limpeza final e deixando as áreas em condições adequadas de uso.
9.1.47. Entregar, quando aplicável, os projetos atualizados conforme executados (*as built*), manuais, termos de garantia, certificados, laudos, resultados de testes, ARTs ou RRTs, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo.
9.1.48. Participar das vistorias de recebimento provisório e definitivo e corrigir, no prazo determinado, todas as pendências apontadas pela fiscalização.
9.1.49. Prestar garantia sobre a obra, os serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos pelos prazos previstos na legislação, no contrato e nas garantias dos fabricantes, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração quando juridicamente aplicável.
9.1.50. Reparar os vícios, defeitos ou incorreções identificados durante o período de garantia, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ressalvados os danos decorrentes de uso inadequado devidamente comprovado.
9.1.51. Responder pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade e durabilidade da obra, na forma da legislação civil e administrativa aplicável, independentemente do recebimento provisório ou definitivo.
9.1.52. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato e nos documentos técnicos que integram a contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável:
10.1.1. Fornecer à CONTRATADA os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à execução do objeto.
10.1.2. Emitir a ordem de serviço, indicando a data autorizada para o início da execução e demais condições pertinentes.
10.1.3. Disponibilizar o local da obra em condições que permitam o início e o regular desenvolvimento dos serviços, observadas as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.
10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, especialmente quanto às condições existentes na edificação ou no local da intervenção.
10.1.5. Designar gestor e fiscal, ou comissão de fiscalização, para acompanhar e controlar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
10.1.6. Informar formalmente à CONTRATADA os nomes dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.
10.1.7. Permitir o acesso dos empregados, prepostos, responsáveis técnicos, equipamentos e veículos da CONTRATADA ao local da obra, desde que estejam devidamente identificados e observem as normas internas de segurança e funcionamento.
10.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
10.1.9. Registrar as ocorrências relacionadas à execução e comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, defeitos, atrasos ou desconformidades identificadas.
10.1.10. Expedir determinações e orientações necessárias à correção dos serviços, estabelecendo prazo razoável para o atendimento, conforme a natureza da irregularidade.
10.1.11. Rejeitar, total ou parcialmente, materiais ou serviços executados em desacordo com o contrato, os documentos técnicos, as normas aplicáveis ou as boas práticas de engenharia e arquitetura.
10.1.12. Exigir que a CONTRATADA corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.
10.1.13. Analisar previamente os materiais, amostras, catálogos, fichas técnicas e soluções construtivas apresentados pela CONTRATADA, quando essa aprovação for exigida.
10.1.14. Pronunciar-se sobre pedidos de substituição de materiais, alteração de método executivo ou modificação de solução técnica, mediante manifestação da fiscalização e, quando necessário, do responsável técnico da Administração.

10.1.15. Responder às consultas e solicitações apresentadas pela CONTRATADA em prazo compatível com o cronograma, de modo a evitar atrasos injustificados na execução.
10.1.16. Providenciar ou indicar pontos de fornecimento de água e energia elétrica, quando previsto nos documentos da contratação, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à CONTRATADA quanto ao uso racional, às instalações provisórias e à segurança.
10.1.17. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, a realização de sessões, eventos, atendimentos ou outras atividades que possam interferir no desenvolvimento da obra.
10.1.18. Avaliar os riscos relacionados à permanência de servidores e usuários no local, podendo restringir o acesso, desocupar ambientes ou suspender temporariamente atividades sempre que necessário à segurança.
10.1.19. Solicitar à CONTRATADA relatórios, registros fotográficos, diário de obra, certificados, laudos, resultados de testes e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução.
10.1.20. Conferir as etapas executadas e realizar as medições de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados, observados os critérios da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro.
10.1.21. Analisar os boletins de medição e as respectivas memórias de cálculo, aprovando-os, solicitando sua correção ou rejeitando as parcelas que não estejam devidamente comprovadas.
10.1.22. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, após a aprovação da medição, o recebimento do documento fiscal e a verificação do cumprimento das exigências contratuais.
10.1.23. Não realizar pagamento por serviços não executados, materiais não incorporados à obra, parcelas rejeitadas pela fiscalização ou atividades realizadas sem autorização, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no contrato.
10.1.24. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, adotando as providências cabíveis diante de eventual irregularidade.
10.1.25. Decidir fundamentadamente sobre pedidos de prorrogação de prazo, alteração do cronograma, reequilíbrio econômico-financeiro e demais requerimentos apresentados pela CONTRATADA.
10.1.26. Formalizar previamente, mediante o instrumento jurídico adequado, as alterações contratuais, os acréscimos, as supressões e as prorrogações autorizadas, vedada a execução de modificações sem a correspondente aprovação.
10.1.27. Adotar as providências de sua responsabilidade para a obtenção de licenças, alvarás e autorizações necessárias, conforme a distribuição de competências prevista nos documentos da contratação.
10.1.28. Exigir a apresentação da ART ou do RRT de execução antes do início dos serviços, bem como dos registros complementares necessários durante a obra.
10.1.29. Determinar a paralisação dos serviços quando houver risco à segurança, descumprimento das normas técnicas, execução em desacordo com os projetos ou outra situação que possa causar prejuízo à Administração ou a terceiros.
10.1.30. Apurar as ocorrências de inadimplemento e, quando cabível, instaurar procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.1.31. Realizar as vistorias necessárias ao recebimento da obra, registrando as pendências e estabelecendo prazo para sua correção.
10.1.32. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado, após a verificação inicial do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.
10.1.33. Receber definitivamente o objeto após o saneamento das pendências, a realização dos testes necessários e a comprovação da execução integral da obra, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA durante o período de garantia.
10.1.34. Acionar a CONTRATADA durante o prazo de garantia para a correção de vícios, defeitos ou falhas relacionados à execução, aos materiais ou aos equipamentos fornecidos.
10.1.35. Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, as normas internas de acesso, segurança, circulação e funcionamento aplicáveis ao local da obra.
10.1.36. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas, abstendo-se de praticar atos que alterem unilateralmente a execução sem a devida formalização.
10.1.37. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, no contrato e nos documentos técnicos integrantes da contratação.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante medição dos serviços efetivamente executados e regularmente aprovados pelo fiscal do contrato e pela assessoria de engenharia da CONTRATANTE.
12.2. As medições deverão observar os serviços, quantitativos, unidades, preços unitários e demais critérios constantes da planilha orçamentária, da memória de cálculo, dos projetos, do memorial descritivo e do cronograma físico-financeiro.
12.3. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada medição:
I – boletim de medição, com a identificação e os quantitativos dos serviços executados;
II – memória de cálculo da medição;
III – relatório de execução acompanhado de registros fotográficos;
IV – nota fiscal correspondente ao valor aprovado;
V – comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista; e
VI – demais documentos técnicos, trabalhistas ou administrativos solicitados pela fiscalização, quando aplicáveis.
12.4. Recebida a solicitação de medição, o fiscal do contrato, com o auxílio da assessoria de engenharia, realizará vistoria para verificar a conformidade e a quantidade dos serviços executados, podendo aprovar a medição, solicitar sua correção ou glosar os serviços que não estejam devidamente executados ou comprovados.
12.5. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, incorporados à obra e aprovados pela fiscalização, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.
12.6. Não serão objeto de medição ou pagamento:
I – serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;
II – serviços realizados sem prévia autorização da CONTRATANTE;
III – materiais apenas adquiridos, armazenados ou depositados no local da obra, salvo quando expressamente admitido no instrumento convocatório e autorizado pela fiscalização;
IV – serviços defeituosos, incompletos ou pendentes de correção;
V – quantitativos superiores aos previstos sem a correspondente autorização e formalização; e
VI – despesas decorrentes de retrabalho, correção de falhas ou substituição de materiais inadequados.
12.7. A aprovação da medição não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas construtivas ou desconformidades identificadas posteriormente.
12.8. Após a aprovação da medição pelo fiscal do contrato e pela assessoria de engenharia, a CONTRATADA será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal, que deverá conter a identificação do contrato, da obra, do período e da medição correspondente.
12.9. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório ou no contrato, contado do recebimento definitivo da nota fiscal e dos documentos exigidos.
12.10. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento, divergência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após o saneamento da pendência.
12.11. A parcela incontroversa poderá ser paga normalmente, quando for possível sua individualização, permanecendo retido apenas o valor correspondente à pendência ou à glosa identificada.
12.12. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente exigíveis.
12.13. Nenhum pagamento será efetuado por serviços adicionais, acréscimos quantitativos ou alterações do objeto executados sem prévia autorização da CONTRATANTE e sem a devida formalização, conforme a Lei nº 14.133/2021.
12.14. O pagamento da última medição ficará condicionado:
I – à conclusão integral dos serviços;
II – à aprovação da medição final pelo fiscal do contrato e pela assessoria de engenharia;

III – à correção das pendências apontadas nas vistorias;
IV – à limpeza final e à desmobilização do canteiro;
V – à entrega das garantias, manuais, certificados, relatórios, projetos atualizados conforme executados, ART ou RRT e demais documentos exigíveis; e
VI – ao recebimento provisório da obra, sem prejuízo da retenção de valores relativos a pendências devidamente identificadas.
12.15. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes a multas, indenizações, glosas e demais obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
12.16. Eventual atraso no cronograma não autorizará o adiantamento de pagamentos nem a remuneração de serviços ainda não executados, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO
13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.
13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
14.1. A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, no qual serão estabelecidos os direitos, as obrigações, os prazos, as responsabilidades, as condições de execução e as demais disposições aplicáveis à obra, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com este Termo de Referência.
14.2. A empresa selecionada será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.
14.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pela empresa durante o seu transcurso, desde que acompanhada de justificativa aceita pela CONTRATANTE.
14.4. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATANTE verificará a regularidade da documentação apresentada e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
14.5. A empresa deverá apresentar, previamente à assinatura ou no prazo determinado pela CONTRATANTE, os documentos complementares indispensáveis à formalização do ajuste, inclusive aqueles relacionados ao responsável técnico e à qualificação técnica, quando exigíveis.
14.6. A recusa injustificada da empresa selecionada em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como a ausência de atendimento à convocação ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a empresa às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.
14.7. Sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos, a recusa injustificada poderá ensejar a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, conforme a gravidade da conduta, das demais sanções legalmente cabíveis, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.8. A aplicação de multa não afasta a possibilidade de imposição das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configurados os respectivos pressupostos legais e observados os procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
14.9. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação ou da emissão da respectiva guia pela CONTRATANTE, salvo prazo diverso estabelecido na decisão administrativa.

14.10. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrado administrativa ou judicialmente. Não ocorrendo o recolhimento, o débito poderá ser inscrito em dívida ativa e submetido às medidas legais de cobrança.
14.11. Na hipótese de a empresa selecionada não assinar o contrato ou não aceitar as condições da contratação, a CONTRATANTE poderá convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
14.12. A assinatura do contrato não autoriza, por si só, o início da obra, que ficará condicionado à emissão da correspondente ordem de serviço pela CONTRATANTE e à apresentação dos documentos técnicos exigidos, especialmente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução.
14.13. O contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável à sua eficácia.
14.14. As comunicações entre a CONTRATANTE e a empresa serão realizadas preferencialmente por meio do endereço eletrônico informado na proposta ou nos documentos de habilitação, considerando-se recebidas mediante confirmação de entrega, resposta do destinatário ou outro registro eletrônico idôneo.
14.15. É responsabilidade da empresa manter seus dados cadastrais e meios de contato atualizados durante todo o procedimento e a execução contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração à CONTRATANTE.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE, com o auxílio da assessoria de engenharia e, quando necessário, de outros agentes ou profissionais especializados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e legislação aplicável.
15.3. A CONTRATADA deverá indicar e manter preposto no local da obra, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a execução, receber orientações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações da fiscalização.
15.4. Antes do início da obra, será realizada reunião entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA, o fiscal do contrato, a assessoria de engenharia e os responsáveis técnicos, sempre que necessário, para alinhamento do cronograma, das condições de execução, das medidas de segurança e dos procedimentos de medição.
15.5. A fiscalização poderá:
I – acompanhar e inspecionar todas as etapas da obra;
II – verificar a qualidade e a procedência dos materiais;
III – conferir os métodos e procedimentos executivos;
IV – solicitar amostras, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, ensaios e testes;
V – conferir os quantitativos executados;
VI – analisar o diário de obra, os relatórios e os registros fotográficos;
VII – emitir orientações e determinações relacionadas à execução;
VIII – rejeitar materiais ou serviços em desacordo com os documentos técnicos; e
IX – solicitar a correção, remoção, reconstrução ou substituição de serviços defeituosos ou inadequados.
15.6. A fiscalização terá livre acesso ao canteiro, às frentes de serviço, aos materiais armazenados, aos equipamentos utilizados e aos documentos relacionados à execução contratual, respeitadas as normas de segurança aplicáveis.
15.7. A CONTRATADA deverá manter diário de obra ou registro equivalente, atualizado e disponível à fiscalização, contendo, no mínimo:
I – os serviços executados em cada período;
II – a quantidade de trabalhadores e respectivas funções;
III – os materiais recebidos e empregados;
IV – os equipamentos utilizados;
V – as condições climáticas relevantes;
VI – as ocorrências que afetem a execução;
VII – as orientações e determinações da fiscalização; e
VIII – os fatos que possam interferir nos custos, na qualidade ou nos prazos.

15.8. As comunicações, solicitações e determinações relacionadas à execução deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente no diário de obra, por relatório, notificação, correspondência eletrônica ou outro meio que permita comprovar seu recebimento.
15.9. As ocorrências que possam comprometer a segurança, a qualidade ou a continuidade da obra deverão ser comunicadas imediatamente, sem prejuízo de posterior registro formal.
15.10. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos de execução, acompanhados de registros fotográficos, demonstrando a evolução física da obra e a correspondência entre os serviços realizados e o cronograma físico-financeiro.
15.11. O fiscal do contrato e a assessoria de engenharia realizarão vistorias para conferir os serviços executados, os materiais aplicados, os quantitativos e a observância das especificações técnicas.
15.12. A medição será realizada de acordo com as unidades, os quantitativos, os preços unitários e as etapas constantes da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aprovados.
15.13. A CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição, a memória de cálculo, o relatório fotográfico e os demais documentos exigidos para análise do fiscal do contrato e da assessoria de engenharia.
15.14. A aprovação da medição ficará condicionada à verificação da qualidade e da conformidade dos serviços, podendo ser glosadas as parcelas executadas de forma incompleta, defeituosa, sem autorização ou em desacordo com os documentos técnicos.
15.15. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços e materiais considerados inadequados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
15.16. A fiscalização poderá determinar a paralisação total ou parcial dos serviços quando identificar:
I – risco à segurança de trabalhadores ou terceiros;
II – descumprimento dos projetos ou das normas técnicas;
III – emprego de materiais não aprovados ou inadequados;
IV – ausência do responsável técnico ou da documentação obrigatória;
V – execução de serviço não autorizado; ou
VI – outra situação capaz de causar dano à Administração, à edificação ou a terceiros.
15.17. A paralisação determinada em razão de irregularidade atribuível à CONTRATADA não dará direito à prorrogação automática do prazo, indenização ou pagamento adicional.
15.18. Qualquer necessidade de alteração de projeto, especificação, quantitativo, método executivo, prazo ou cronograma deverá ser previamente comunicada e tecnicamente justificada, ficando sua implementação condicionada à autorização da CONTRATANTE e à formalização do instrumento adequado.
15.19. É vedada à fiscalização autorizar verbalmente a execução de serviço adicional, alteração do objeto ou despesa não prevista no contrato.
15.20. Os serviços que venham a ficar ocultos ou inacessíveis após a continuidade da obra deverão ser previamente submetidos à inspeção da fiscalização, sendo vedado o seu recobrimento antes da respectiva liberação.
15.21. A CONTRATADA deverá realizar os testes, ensaios e verificações necessários à comprovação da qualidade, segurança, estanqueidade, funcionamento e desempenho dos sistemas executados, quando aplicáveis.
15.22. A fiscalização poderá solicitar testes e ensaios adicionais quando houver dúvida fundamentada quanto à qualidade dos materiais ou serviços. Confirmada a desconformidade, os respectivos custos serão suportados pela CONTRATADA.
15.23. O acompanhamento realizado pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade, durabilidade e perfeita execução da obra.
15.24. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam exigir alteração contratual, prorrogação de prazo, aplicação de sanção, suspensão ou extinção do contrato.
15.25. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o término dos serviços e solicitar a realização da vistoria de recebimento.
15.26. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.
15.27. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a correção das pendências eventualmente identificadas.

15.28. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, falhas construtivas ou desconformidades constatadas posteriormente, durante os prazos legais e contratuais de garantia.

16. DA ATUALIZAÇÃO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV**, por se tratar de índice setorial compatível com a natureza da obra, incidindo exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas e desde que o eventual atraso não seja imputável à CONTRATADA.

16.3. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I}{I_0} - 1 \right)$$

Em que:

- R corresponde ao valor do reajuste;
- V corresponde ao valor da parcela contratual a ser reajustada;
- I corresponde ao índice relativo ao mês do reajustamento; e
- I_0 corresponde ao índice relativo ao mês da data-base do orçamento estimado.

16.4. Caso o índice previsto seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante formalização pela CONTRATANTE.

16.5. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme autoriza o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O reajustamento ordinário não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser reconhecida, a qualquer tempo, quando ocorrer fato superveniente que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e acompanhado de documentos que demonstrem o fato causador, sua imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, o impacto efetivo sobre os custos e o nexo entre o evento e o desequilíbrio alegado.

16.8. A simples elevação dos preços de mercado, a variação ordinária dos custos ou circunstâncias abrangidas pelos riscos normalmente assumidos pela CONTRATADA não serão suficientes, isoladamente, para justificar a revisão contratual.

16.9. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica e administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando necessária:

I – a modificação dos projetos ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

II – a alteração do valor em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto;

III – a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento diante da constatação técnica de que os termos originais são inaplicáveis; ou

IV – a alteração consensual necessária à manutenção da relação inicialmente pactuada.

16.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.11. Tratando-se de reforma de edifício ou equipamento, o limite para os acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. O limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no item anterior aplica-se exclusivamente aos acréscimos decorrentes de reforma de edifício ou equipamento, permanecendo as supressões unilaterais limitadas a 25% (vinte e cinco por cento).

16.13. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificadas e formalizadas.

16.14. Os acréscimos e as supressões serão calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, vedada a compensação entre eles para fins de apuração dos limites legais.

16.15. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado nem afastar a finalidade pública que fundamentou a contratação.
16.16. A inclusão de serviços não previstos deverá ser precedida de justificativa técnica, definição dos respectivos quantitativos, elaboração de orçamento, demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.
16.17. Quando os serviços acrescidos já constarem da planilha contratual, serão utilizados os respectivos preços unitários, observada a incidência do desconto ofertado pela CONTRATADA e das condições originalmente pactuadas.
16.18. Para serviços novos, não contemplados na planilha contratual, os preços serão definidos com base nas referências oficiais utilizadas no orçamento da obra, mantida a mesma data-base e aplicado o percentual de desconto decorrente da proposta da CONTRATADA em relação ao orçamento estimado.
16.19. Na impossibilidade de utilização das referências originalmente adotadas, os preços dos serviços novos serão definidos mediante composição de custos devidamente justificada, observados os preços de mercado e os parâmetros admitidos pela legislação.
16.20. A alteração que aumente ou reduza os encargos da CONTRATADA deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
16.21. Nas supressões, caso a CONTRATADA já tenha adquirido materiais e os colocado no local da obra, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo haver indenização por outros danos comprovadamente decorrentes da supressão.
16.22. Nenhum serviço adicional, acréscimo quantitativo, substituição de material ou alteração de projeto poderá ser executado sem prévia autorização da CONTRATANTE e formalização do correspondente termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
16.23. A execução de serviço sem prévia autorização não gerará direito automático ao pagamento, sem prejuízo da apuração das circunstâncias do caso e das responsabilidades dos agentes envolvidos.
16.24. Nas situações em que a urgência exigir antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização deverá ocorrer no prazo máximo previsto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
16.25. As alterações quantitativas ou qualitativas deverão ser incorporadas ao cronograma físico-financeiro, à planilha orçamentária e aos demais documentos técnicos, com a correspondente atualização das etapas, prazos e valores.
16.26. Eventuais reajustes, revisões, acréscimos ou supressões dependerão de análise técnica, jurídica, orçamentária e financeira, conforme o caso, e de autorização da autoridade competente.

17. SANÇÕES
17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

18. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA PESQUISA DE PREÇOS
18.1 Os preços e a estimativa de custos da contratação serão aqueles que constam no anexo deste Termo de Referência.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)
19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
19.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), sendo designado via portaria.
19.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
19.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
19.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
19.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
19.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
19.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
19.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
19.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
19.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
19.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
19.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20 – PROCEDIMENTO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)
20.1 O presente procedimento seguirá o disposto no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, sendo, portanto, realizado chamamento público com a finalidade de obter propostas de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a administração municipal.
20.2 O Aviso de Contratação Direta contendo todas as informações e regras para a obtenção de proposta mais vantajosa será publicado no site oficial do município no endereço eletrônico **www.saomigueldopassaquatro.go.leg.br,** devendo os interessados apresentar proposta de preços direcionada no email **camaramunicipalsmpq@gmail.com**, de acordo com as regras estabelecidas no edital.
20.3 O edital ficará à disposição dos interessados pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, das 08h as 17h, contados a partir do dia seguinte a disponibilização no site oficial.
20.4 Finalizado o prazo, será selecionada a proposta mais vantajosa segundo os critérios do edital de chamamento público.
20.5 Caso nenhuma proposta seja enviada no email **camaramunicipalsmpq@gmail.com** ou apresentada presencialmente na sede da Contratante, a administração selecionará a proposta mais vantajosa dentre as propostas apresentadas durante a fase de pesquisa de preços.

21 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO
21. 1 Sr. LUCIENE JESUS DE ASSIS, ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA

São Miguel do Passa Quatro, 31 de agosto de 2026

LUCIENE JESUS DE ASSIS
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO II
DISPENSA DE VALOR Nº 027/2026
PROCESSO N. 399/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão social;
Nº do CNPJ:
Endereço:
Fone:
Email:
Responsável:
Função:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Valor unt R$	Total R$
01	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma completa da cobertura (telhado) do prédio da Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro – Goiás, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, incluindo a emissão de ART ou RRT e a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.	01	Ser		

Obs: Deverá ser juntada planilha de composição de preços unitários, conforme planilha disponibilizada.
Valor Global da Proposta _____
Validade da Proposta _____ mínimo 60 dias;
Todas as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa que acima subscreve, por meio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no aviso de contratação direta, no Termo de Referência, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que integram o procedimento;
b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos para a contratação;
c) até a presente data, não existem fatos que impeçam sua participação ou contratação pela Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência posterior;
d) não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na contratação ou na fiscalização do contrato, nem possui em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nas hipóteses vedadas pela legislação;
f) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo a partir dos 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;
Ressalva quanto à existência de menor aprendiz:
() Emprega menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz.
g) cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicáveis;

h) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, benefícios previstos em lei e em normas coletivas, transporte, administração local, BDI, responsabilidade técnica, segurança do trabalho e demais despesas necessárias ao cumprimento da contratação;

i) examinou os documentos técnicos e possui conhecimento das condições e particularidades necessárias à execução da obra, responsabilizando-se pela realização dos serviços nos termos da proposta apresentada;

j) possui ou disponibilizará, na forma exigida no instrumento convocatório, equipe técnica, mão de obra, equipamentos e estrutura operacional suficientes para a execução integral da obra;

k) apresentará, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT correspondente à execução da obra;

l) enquadra-se, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de Microempresa – ME; Empresa de Pequeno Porte – EPP; ou () Não se enquadra como ME ou EPP.

Caso assinalado o enquadramento como ME ou EPP, declara, ainda, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não incorre nas hipóteses impeditivas previstas no § 4º do mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela referida legislação;

m) todas as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e refletem sua situação atual, estando ciente de que qualquer declaração falsa poderá resultar em desclassificação, inabilitação, extinção contratual e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis

_____/GO,_____de_____de 2026.

Assinatura do Responsável CPF: